



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2011 às 11:00
Maurício / estagiário

Congresso Nacional

MPV-540

00241

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/08/2011	Proposição: Medida Provisória nº 540/2011		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam isentas da incidência do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) os móveis objeto de doações das empresas moveleiras para os residentes nos municípios atingidos por desastres naturais e que tenham decretado situação de calamidade pública."

Justificação

No ano de 2008, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou o decreto 6.677 de 05/12/08 que isentou o IPI nas doações feitas ao Estado de Santa Catarina em função da calamidade pública lá ocorrida.

Em 2011, com o ocorrido no Rio de Janeiro na região de Teresópolis, Petrópolis, Nova Friburgo, Sumidouro e São José do Vale do Rio Preto (Região Serrana) também houve o apoio da Secretaria da Receita Federal através do decreto 7.437 de 10/02/2011 que isentou o IPI para estas doações.

Tendo em vista os constantes acontecimentos de catástrofes naturais que tem atingido diversas partes do Brasil, é importante que haja uma legislação que permita doações para casos de calamidade pública isentando as empresas do IPI dos produtos doados de forma definitiva, sempre que houver a decretação de estado de calamidade pública.

A legislação do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, prevê isenção deste imposto quando declarada calamidade pública, abaixo transcrevemos o texto desta legislação:

a) Livro I do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul (Decreto 37.699 de 26/08/97), artigo 9º, Inciso XLIX:

"Art. 9º - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:
XLIX - saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
11/08/2011

Proposição:
Medida Provisória nº 540/2011

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alinea:

de transporte, em decorrência de doação a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública que atenderem os requisitos do art. 14 do CTN, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por decreto do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal;"

Neste sentido, precisamos que seja criada uma regulamentação que isente o IPI nas doações em caso de calamidade pública, a exemplo da legislação do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, pois não é justo que o setor empresarial pague IPI por mercadorias que estão sendo doadas à comunidade necessitada.

Assinatura: 

